



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - CFOT

Parecer n.º 06 de 19 de Fevereiro de 2024.

Projeto de Lei n.º 05/2024 de 05 de Fevereiro de 2024.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, *“Autoriza o Poder Executivo a suplementar até o limite de R\$ 158.148,45 (cento e cinquenta e oito mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), a Contribuição destinada ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Sudeste – Juiz de Fora/MG – CISDESTE, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, no orçamento municipal de 2024, e dá outras providências”*.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII - planos e programas municipais;*
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - fiscalização de investimentos*
- X - tributos em geral;*
- XI - repercussão financeira das proposições;*
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da*

Rua Santa Cruz, N.º. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração indireta;

XIII - patrimônio público municipal;

XIV - alienação de bens públicos;

XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;

XVI - realizar relatório inicial do julgamento de contas do Prefeito”.

Fundamentação

A Constituição da República estabelece, em seu art.167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

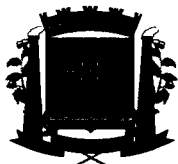
"Art.167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

Este Projeto de Lei nº 05/2024 explica que essa dotação será destinada a transferência de recursos municipais ao CISDESTE, para manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), cujas despesas são rateadas dentre os municípios atendidos na proporção das respectivas populações.

O município de Ubá já contribui, atualmente, com o valor de R\$ 656.883,23 (Seiscentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte e três centavos) para a manutenção do SAMU, mas será necessária uma suplementação no importe de R\$ 158.148,45 (Cento e cinquenta e oito mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos). Todos os 198 municípios consorciados aumentarão sua contribuição para a construção de um HANGAR em Juiz de Fora, o que permitiria a utilização de um helicóptero do SAMU para atender a todas as cidades da Zona da Mata e Campo das Vertentes.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

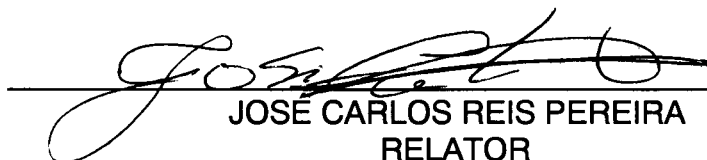
No art. 2º é dito que “ (...) será utilizado como fonte de recursos (...) a anulação parcial de dotação orçamentária, abaixo discriminada”:

02 07 01 10 302 0023 2.090 3390.39 2368 1500

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 05/2024.

Ubá, 19 de Fevereiro de 2024.


JOSE CARLOS REIS PEREIRA
RELATOR

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):



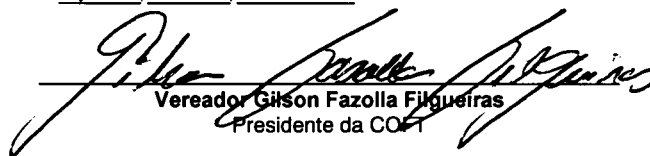
Aprovado



Rejeitado

Por: Todos

Em: 19 / 02 / 24


Vereador Gilson Fazolla Figueiras
Presidente da COM